

2 — A zonagem referida no número anterior é a que consta do n.º 2 da Portaria n.º 373/77, de 21 de Junho.

3 — Os casos pontuais de montados cuja cortiça, por ser de fraca qualidade, não atinja os preços mínimos constantes do número anterior serão resolvidos por despacho do Secretário de Estado das Florestas, ouvida a Comissão Permanente para os assuntos da cortiça.

4 — São revogadas as disposições da portaria referida no n.º 2 que contrariem a presente portaria.

5 — Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo, 29 de Abril de 1978. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Luís Silvério Gonçalves Saías*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 276/78

de 15 de Maio

Convindo estabelecer um meio de identificação que permita a fácil prova da qualidade de membro dos Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado deste Ministério, bem como de funcionário dos organismos e serviços da sua dependência que não disponham de cartões de identidade próprios:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações:

1.º Aprovar o modelo, anexo a esta portaria, de cartões de identidade para uso dos membros dos Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado deste Ministério, bem como, eventualmente, de outro pessoal que lhes preste serviço.

2.º O mesmo cartão de identidade será também usado pelo pessoal dirigente, técnico, administrativo e auxiliar dos organismos e serviços dependentes do Ministério que não disponham de modelos próprios.

3.º Os cartões serão de cor branca, com uma faixa diagonal com as cores verde e vermelha no canto superior esquerdo, e os destinados às entidades mencionadas no n.º 1.º, bem como ao pessoal dirigente referido no número anterior, terão, no canto inferior esquerdo, a menção «livre trânsito» em letras maiúsculas de cor vermelha.

4.º Os cartões serão autenticados com as assinaturas, consoante os casos, dos respectivos membros do Governo ou dos responsáveis pelos organismos ou serviços e com a aposição do selo branco, que marcará o canto inferior esquerdo da fotografia.

5.º Os cartões serão substituídos sempre que se verifique qualquer alteração nos elementos deles cons-

tantes e obrigatoriamente recolhidos sempre que os seus titulares cessem o exercício das suas funções.

6.º Será passada uma segunda via em caso de extravio, destruição ou deterioração, de que se fará referência expressa no cartão, mantendo, no entanto, o mesmo número.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 15 de Março de 1978. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Manuel Branco Ferreira Lima*.

ANEXO

Modelo de cartão de identidade

(Frente)

REPÚBLICA  PORTUGUESA		 (Fotografia)
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
CARTÃO DE IDENTIDADE N.º _____		
Nome _____		
Cargo _____		
_____ de _____ de 19____		
O _____		

(Verso)

Ao portador deverão ser prestadas as facilidades e auxílio de que necessitar para o desempenho das suas funções. Assinatura do portador, _____ (Portaria n.º 276/78, de 15 de Maio.)
--

Dimensões: 105 mm X 75 mm.

O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Manuel Branco Ferreira Lima*.